

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O
PROGRAMA DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:

Art. 1º - O município de Jardim contribuirá para o programa do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei complementar da União, nº 08 de 03 de Dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidos ao Banco do Brasil S/A.

- a) - 1% (hum por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1.971, 1,5% (hum e meio por cento) e 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;
- b) - 2% (dois por cento), das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, digo, Fundo de Participação dos Estados do Distrito Federal e Município, a partir de 1º de Julho de 1.971.

§ - UNICO:- Não recairá em nenhuma hipótese, sobre transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais contribuirão para o programa com 0,4% (quator décimo por cento), da receita operacional, digo da receita do orçamentária inclusive transferência de receita operacional, a partir de 1º de Julho de 1.971, 0,6% (seis décimo por cento) em 1.972 e 0,8 (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Art. 3º - Os benefícios, digo beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstos na Lei complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade do Município de Jardim, e nos de suas entidades da administração indiretas e fundações:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga

LEI Nº 290/71. Continuação:

gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, 13 de Setembro de 1.971.

(a) João Inácio da Silva.

p/ Prefeito Municipal.